

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 226/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO VII
Impostos indirectos

Secção I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 61.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 9.º, 15.º, e 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º
Isenções nas operações internas

Estão isentas do imposto:

- 1) (...);
- 2) (...);
- 3) (...);
- 4) (...);
- 5) (...);
- 6) (...);
- 7) (...);
- 8) (...);
- 9) (...);
- 10) (...);
- 11) (...);
- 12) (...);
- 13) (...);

GRUPO PARLAMENTAR



14 (...);

15 (...):

a) (...);

b) (...);

16 (...);

17 (...);

18 (...);

19 (...);

20 (...);

21 (...);

22 (...);

23 (...);

24 (...);

25 (...);

26 (...);

27 (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

28 (...);

29 (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

30 (...);

31 (...);

32 (...);

33 (...);

34 (...);

35 (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

36 (...);

37 (...);

38) A contribuição para o áudio-visual cobrada para financiar o serviço público de radiodifusão e de televisão.

GRUPO PARLAMENTAR



(...).»

Palácio de S. Bento, 19 de Novembro de 2008

Os Deputados

Francisco Madeira Lopes

Heloísa Apolónia